ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI N° 462/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, DE 06 DE MARÇO DE 2008

"DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE IPTU E ITU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre anistia de juros e multas incididos sobre IPTUs e ITUs anteriores ao ano de 2.008 até os percentuais abaixo relacionados:

a) Pagamento à vista 98% (noventa e oito por cento);
b) Pagamento com 30 (trinta) dias 90% (noventa por cento);
c) Pagamento com 60 (sessenta) dias 85% (oitenta e cinco por cento);
d) Pagamento com 90 (noventa) dias 80% (oitenta por cento);
e) Pagamento com 120 (cento e vinte dias) 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, estipula-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação e vigência, perdendo seus efeitos após o decurso do referido prazo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Em 06/03/2008
José Sólon da Silva
Sec. de Adm. e Finanças

SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal